



EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, com sede a Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de ordem do Ilmo. Senhor Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, através da portaria n. 001/2023, alterada pela portaria 007/2023, composta por **JOSÉ ALDO DE SANTANA**, Presidente, **OSVALDO JOSÉ VIEIRA** – Membro, **ANA KARLA DE BRITOPEREIRA** – Membro e **LUANA SALVADOR DE LEMOS** – Secretária, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que está recebendo a documentação e inscrição para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO**, sob as condições abaixo:

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia **27 de setembro de 2023 ao dia 16 de outubro de 2023**, nos horários compreendidos entre 08h00min às 13h00min.

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, **sendo a abertura do envelope no dia 16 de outubro de 2023 às 09h00min.**

Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirido no **Portal da Transparência** deste município, disponível em < <http://transparencia.saoulourencodamata.pe.gov.br/app/pe/sao-lourenco-da-mata/1> >, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL), preferencialmente por meio digital, devendo o interessado disponibilizar a mídia para gravação, ou pelo e-mail: **cpl@slm.pe.gov.br.**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **credenciamento** para futura **contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público** para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata - PE.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



2.1. O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento da proponente deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, completamente fechado e inviolado, constando, em sua parte externa e frontal, a seguinte identificação:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE TELEFONE E E-MAIL
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
PROCESSO LI CITATÓRIO Nº 091/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do certame **pessoas físicas** que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 41º da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e suas alterações, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do município;

3.2. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, na **CPL** no endereço: Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE (Prédio Sede da CPL).

3.3. O envelope deverá ser entregue até data, horário e local indicados nas disposições iniciais deste instrumento, sendo vedada a remessa dos mesmos por via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste.

3.4. O envelope contendo o requerimento, obrigatoriamente instruído com a **Documentação de Habilitação, e as Declarações** deverão ser apresentados de forma indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a identificação mencionada no item 2.1 deste edital.

3.5. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão ou funcionário responsável fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e comunicá-la por escrito à Comissão.

3.6. Após o horário, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.



3.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

3.8. Cada Leiloeiro poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação;

3.9. O valor do percentual da taxa de comissão proposto não poderá ser superior a 5% (cinco por cento).

3.10. O envelope referido permanecerá fechado e inviolado até a hora de sua abertura na sessão pública.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de:

4.1.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e Leiloeiros impedidos de contratar com a administração pública em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

4.1.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e suas alterações, Decreto 9.373 de 11/05/2018 e da Lei 8.666 de 21/06/93, no que couber, e das demais legislações pertinentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

5.1. O Presidente e todos os integrantes da Comissão de Licitação, no dia, local e horários designados para a sessão pública, procederão ao credenciamento dos interessados na licitação.

5.2. O horário do credenciamento será a partir das **09h00min (nove horas)**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

5.3. O envelope deverá conter as seguintes documentações:

5.3.1. A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:



5.3.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II;

5.3.1.2. Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

5.3.1.3. Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

5.3.1.4. Certidões negativas de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.3.2. A documentação relativa à regularidade Fiscal consistirá em:

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

5.3.2.2. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.2.3. **Prova de regularidade** com o **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

5.3.3.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa n.º 72, de 19.12.2019, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso esta não possua data da validade;

5.3.3.2. Atestado de capacidade técnica firmada por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o mesmo já realizou eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros).

5.4. Juntamente aos documentos de HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar as declarações que fazem parte deste edital:

5.4.1. **DECLARAÇÃO de Idoneidade** conforme modelo sugestivo (**Anexo IV**);

5.4.2. **DECLARAÇÃO** que cumpre os **REQUISITOS DO EDITAL**, conforme modelo sugestivo (**Anexo V**);

5.4.3. **DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**, conforme modelo sugestivo (**Anexo VI**);



5.4.4. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS, conforme modelo sugestivo (**Anexo VII**).

5.4.5. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO, conforme modelo sugestivo (**Anexo VIII**).

5.4.6. DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, conforme modelo sugestivo (**Anexo IX**).

5.5. A ausência das declarações requisitadas nos subitens do item 5.4 deste edital, não acarretará de imediato a inabilitação da licitante, podendo, caso seja interesse da mesma, fazê-lo de próprio punho quando da respectiva reunião de análise e julgamento dos documentos de habilitação.

6. DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

6.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na **Cláusula 5 - Da Habilitação**, constantes do presente Edital;

6.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

6.3. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita por servidor da administração, mediante apresentação dos originais;

6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação do envelope.

6.5. Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

6.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital.

7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação.



7.3. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s).

7.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.6. Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste Edital.

7.7. Após adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.8. A sessão de julgamento a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

7.9. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração dos leiloeiros participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

7.10. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata.

7.11. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8. DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a **sessão pública de sorteio**, destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes no ato da Sessão, por intermédio de publicação na imprensa oficial.



8.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado que realizará o 1º leilão de 2023.

9. DA RATIFICAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos 05 (cinco) dias, o objeto do certame será ratificado em favor do(s) Leiloeiro(s) habilitado(s), o(s) qual(is) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de contratação objeto do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada; Multa conforme limites abaixo especificados:

11.1.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no fornecimento do objeto, até no máximo 15 (quinze) dias, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

11.1.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e recebimento dos materiais.

11.1.1.3. multa de 10% sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar



documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.4. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 12.1.2.** ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 12.1.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menor;
- 12.1.4.** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade Para Licitar;
- 12.1.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração Que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação;
- 12.1.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração ref. ao artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.7.** ANEXO VII - Modelo de Declaração de Veracidade de Documentos;
- 12.1.8.** ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Atendimento;
- 12.1.9.** ANEXO IX - Modelo de Declaração de Regularidade para o Desempenho da Função;
- 12.1.10.** ANEXO X - Minuta do Contrato.

São Lourenço da Mata, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas



ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata-PE, conforme especificações constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento o que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Neste sentido, se faz necessário constar que a gestão responsável dos recursos públicos é um compromisso inalienável para qualquer administração municipal. Nesse contexto, a identificação e o desfazimento de bens móveis inservíveis, como os ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e sucatas, desempenham um papel fundamental na otimização desses recursos. A contratação de um leiloeiro profissional torna-se, assim, imperativa, uma vez que no município de São Lourenço da Mata-PE não há profissionais habilitados para executar essa tarefa de forma adequada.

2.3. Em São Lourenço da Mata-PE, assim como em qualquer município, a manutenção de bens móveis sem utilidade prática representa uma alocação ineficaz de recursos públicos. Estes recursos poderiam ser direcionados para áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, visando ao atendimento das necessidades prementes da comunidade. A alienação desses bens por meio de leilões públicos conduzidos por um leiloeiro habilitado oferece uma oportunidade crucial para maximizar a receita municipal, aliviando a pressão sobre os orçamentos públicos.

2.4. A realização de leilões públicos sob a supervisão de um leiloeiro profissional assegura que o processo ocorra de maneira transparente e esteja em estrita conformidade com a legislação vigente. Isso não apenas evita suspeitas de favorecimento ou irregularidades, mas também preserva a integridade do processo, garantindo a confiança dos cidadãos na gestão pública.

2.5. A contratação de um leiloeiro qualificado agiliza o processo de desfazimento dos bens inservíveis. Os leiloeiros possuem um profundo conhecimento de mercado e conexões com potenciais compradores, o que permite ao



município se desfazer desses bens de forma mais rápida e eficiente do que seria possível através de processos internos. Isso resulta em uma liberação mais ágil de espaço físico e recursos financeiros.

2.6. Os leiloeiros têm a expertise necessária para avaliar corretamente os bens móveis e estabelecer preços atrativos no mercado. Isso significa que São Lourenço da Mata-PE pode obter valores mais elevados pela alienação de seus ativos inservíveis, otimizando ainda mais a receita gerada por essas vendas.

2.7. É importante ressaltar que São Lourenço da Mata-PE carece de profissionais habilitados para a execução das atividades de leiloeiro. A contratação externa se torna, portanto, uma necessidade premente para garantir que o processo seja conduzido por um especialista com conhecimento profundo das práticas de leilão, legislação pertinente e mercado de bens móveis.

2.8. Em síntese, a contratação de serviços de leiloeiro para o desfazimento de bens inservíveis em São Lourenço da Mata-PE é uma medida de extrema importância para a administração pública. Isso possibilita a otimização de recursos financeiros, a promoção da transparência e legalidade, a agilidade na liberação de ativos ociosos, a valorização dos bens e, principalmente, supre a ausência de profissionais habilitados para a condução eficaz desses processos.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de alienações dos bens inservíveis serão executados pelo leiloeiro oficial, de acordo com solicitação do Município de São Lourenço da Mata - PE, em local, data e horário previamente definido em edital de leilão específico, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, devidamente divulgados pelo do Município de São Lourenço da Mata - PE na Imprensa Oficial, bem como Jornal de circulação e no site do Município de São Lourenço da Mata - PE, conforme dispõe o Inciso III, do artigo 21 da Lei 8.666/93.

3.2. Para a prestação dos serviços de alienações, o leiloeiro oficial designado alocará recursos humanos e/ou físicos e tecnológicos necessários para realização do evento, bem como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer ônus para o Município de São Lourenço da Mata - PE.

3.3. Prazo de execução

3.3.1. O prazo para conclusão dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias, já incluídos os prazos para elaboração do edital de leilão (e seu período de publicação), realização do leilão e prestação de contas do leiloeiro a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

3.3.2. O prazo para execução dos serviços inicia a partir da entrega da autorização/solicitação dos serviços pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas ao leiloeiro.



3.3.3. Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser encaminhados à Comissão Específica constituída pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas com as devidas justificativas, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu vencimento, garantida a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas o direito de acolher ou recusar, motivadamente, os pedidos.

3.4. Deslocamento e hospedagem

3.4.1. Quaisquer custos necessários com deslocamento e hospedagem do leiloeiro (e seus auxiliares), para a prestação dos serviços, são responsabilidade exclusiva do leiloeiro, não cabendo nenhum ônus a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas neste sentido.

3.5. Segurança interna

3.5.1. Para a realização dos serviços, caso o leiloeiro tenha apoio de eventuais auxiliares, o mesmo fornecerá à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas relação de pessoas de sua equipe de apoio, autorizados a efetuar quaisquer serviços a que se refere o presente Termo de Referência, contendo, no mínimo, nome e número da carteira de identidade e CPF;

3.5.2. A relação de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolada junto ao gestor ou fiscal do contrato e mantida atualizada durante o tempo necessário à finalização dos serviços. A substituição de pessoas da referida relação deve ser informada imediatamente a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

3.6. Prestação de contas dos valores arrecadados

3.6.1. A prestação de contas será efetuada pelo leiloeiro ao Município de São Lourenço da Mata - PE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização do Leilão, onde deverá apresentar:

- 3.6.1.1.** Uma via da Nota de Arrematação;
- 3.6.1.2.** Comprovante de recolhimento do ICMS;
- 3.6.1.3.** Ata de Leilão.

3.6.2. Os valores arrecadados no Leilão serão depositados na Conta Corrente do Município de São Lourenço da Mata - PE.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão aptos a participar os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no Art. 2º do Decreto 21.981/1932 e na IN DREI 72/2019 e suas alterações, além de atender todas as exigências contidas neste Termo de Referência e Edital.



4.2. Os leiloeiros poderão realizar vistoria “in loco” dos bens localizados no Departamento de Patrimônio do Município de São Lourenço da Mata - PE, acompanhados por algum dos membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais e da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, visando apresentar, ao final de cada vistoria, o respectivo “Termo de Vistoria”, conforme modelo constante no Anexo “A” deste Termo de Referência.

4.2.1. Os leiloeiros não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos leilões como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência de execução do objeto deste instrumento.

4.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes neste Termo de Referência, poderão participar da contratação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco/PE.

4.4. Não poderá participar o leiloeiro que:

4.4.1. Possua grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com secretários municipais e secretários executivos, membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais e membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais do Município de São Lourenço da Mata - PE.

4.4.2. Punido com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

4.4.3. Estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

4.4.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus respectivos anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II deste;

5.1.2. Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;

5.1.3. Carteira de Leiloeiro Público Oficial;

5.1.4. Certidões negativas de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da



atividade mercantil;

5.2. Habilitação fiscal e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa n.º 72, de 19.12.2019 e suas alterações, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso esta não possua data da validade;

5.3.2. Atestado de capacidade técnica firmada por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o mesmo já realizou eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao órgão responsável pelo contrato sobre qualquer alteração na documentação apresentada;

6.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do futuro Contrato;

6.3. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

6.4. Atender prontamente às recomendações do órgão responsável pela fiscalização;

6.5. Zelar pelos interesses do Município de São Lourenço da Mata – PE, relativamente ao objeto do contrato;

6.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do órgão responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de São Lourenço da Mata – PE;

6.7. Submeter previamente ao Município de São Lourenço da Mata - PE o edital



e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborado, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pelo Município de São Lourenço da Mata - PE;

6.8. Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

6.9. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

6.10. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo de avaliação;

6.11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução deste instrumento e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários;

6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de São Lourenço da Mata - PE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução deste instrumento;

6.13. Não se pronunciar em nome do Município de São Lourenço da Mata - PE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

7.2. Definir, junto com o leiloeiro, data, horário e local para a realização do leilão;

7.3. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da lei, publicando o edital na imprensa oficial, jornal de grande circulação e página do Município de São Lourenço da Mata - PE na Internet;

7.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

7.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

7.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

7.7. Receber e conferir a prestação de contas do futuro Contratado;

7.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual se for o caso.

8. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1. O leiloeiro oficial contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste instrumento, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento),



conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e Redação dada pelo Decreto nº 22.427/1933, calculada sobre o valor das arrematações, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de São Lourenço da Mata - PE a responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado para recebê-la.

“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933).

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.” (grifos nossos).

8.2. O Município de São Lourenço da Mata - PE isenta-se de pagamento de qualquer comissão ao leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, exceto caso o Município de São Lourenço da Mata - PE venha a cancelar o leilão, quando, então, reembolsará ao leiloeiro de todas as despesas pela mesma incorrida com a realização do evento.

8.3. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO

9.1. O gestor do futuro contrato será designado pelo Secretário Municipal da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

9.2. A fiscalização será realizada por Comissão especialmente designada, onde acompanhará a execução do futuro contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.2.1. Serão adotados como procedimentos de fiscalização do futuro contrato, por parte da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

9.2.1.1. Acompanhamento pelos membros da Comissão a ser designada,



pelo fiscal ou por servidor nomeado pela SAD, de todos os trabalhos realizados pelo leiloeiro, que tenham relação com o futuro contrato;

9.2.1.2. Análise e aprovação dos trabalhos realizados;

9.2.1.3. Publicação do Edital de leilão, após sua aprovação, e providências quanto ao cumprimento do período mínimo de publicação previsto em lei;

9.2.1.4. Análise e aprovação da prestação de contas do leiloeiro, e solicitação de correções necessárias quando verificado equívocos;

9.2.1.5. Exigir do leiloeiro os comprovantes de recolhimento de impostos e demais encargos incidentes sobre os serviços realizados.

10. VIGÊNCIA E REAJUSTE DO FUTURO CONTRATO

10.1. O futuro contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, vez que se trata de serviço a ser executado de forma continuada.

10.2. O percentual de repasse ao contratante, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao CONTRATADO pelo Arrematante/Comprador é fixo e irrevogável.

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei 12.846/2013 e suas alterações, a CONTRATADA que:

11.1.1. Serão consideradas infrações todas as ações ou omissões do leiloeiro contratado ou seus auxiliares que caracterizem descumprimento do estabelecido no futuro contrato e seus anexos ou em qualquer legislação ou norma que regulamentem o objeto e a relação contratual;

11.2. Todas as infrações serão informadas ao leiloeiro por meio de notificação do gestor com o respectivo enquadramento em cláusula contratual;

11.3. Decorrido o prazo estabelecido na notificação, o gestor emitirá e encaminhará à autoridade competente, em processo administrativo a parte, parecer sobre a defesa apresentada, opinando pela aplicação ou não de penalidade;

11.4. Caso opte pela aplicação da penalidade de multa, o gestor constará em seu parecer o valor a ser cobrado, com respectiva memória de cálculo.

11.5. A inadimplência do leiloeiro contratado, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no futuro contrato e seus anexos, implicará na aplicação das sanções Lei nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 2023.

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA

Dir. do Planej. de Compras I

Matrícula: 988389

ADIMILSON DA LUZ TAVARES

Secretário Executivo

Matrícula: 987999



ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da Matrícula na JUCEPE número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, vem requerer à Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPE número_____, da
cédula de _____ Identidade número_____, e do
CPF _____ número_____, residente/domiciliado _____ no Município de
/_____, à Rua/Avenida_____, Bairro_____, CEP_____,
DECLARA, sob as penas da Lei, o que segue:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

c) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº.6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 092/2023

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de CREDENCIAMENTO, que não fui declarado(a) INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPE número __, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____,

interessada em participar do credenciamento em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, DECLARO**, sob as penas da Lei, que **CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS NO EDITAL.**

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que tenham grau de parentesco com servidores da Administração Direta ou Indireta do Município nos termos da orientação jurisprudencial do TCU e TCE/PE.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.
Credenciamento nº 002/2023.
Processo Licitatório Nº 091/2023

Prezados Senhores,

Eu, _____ Leiloeiro Oficial, DECLARO, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante para fins de participação na CREDENCIAMENTO nº002/2023, inexigibilidade nº 032/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público** para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata - PE.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

Prezados Senhores,

Eu,Leiloeiro Oficial, DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para atender, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os serviços solicitados durante a execução do objeto licitado através na modalidade CREDENCIAMENTO nº002/2023, inexigibilidade nº 032/2023, cujo objeto é a **contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público** para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata - PE.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO

À C.P.L. da Prefeitura de São Lourenço da Mata.

Credenciamento nº 002/2023.

Processo Licitatório Nº 091/2023

Eu _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEPE número _____, da cédula de Identidade número _____-____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 70 a 71 da Instrução Normativa nº. 72, de 19/10/2019 e suas alterações, expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO X - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 091/2023
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
CONTRATO Nº /2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS, IRRECUPERÁVEIS, SUCATAS E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E O(S) CREDENCIADO(S) ABAIXO DESCRIMINADO(S), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

CREDENCIANTE: XXXXX XXXXXX XXXXXX, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - São Lourenço da Mata - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr. XXXXXX, xxxx, xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx XXX/XX, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CREDENCIADOS: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme listagens a seguir celebram o presente contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(S)/CREDENCIADO(A)(S)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Credenciados	Classificação	CPF	Matrícula	Endereço

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público** para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata - PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO(A)

2.1. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas no presente Credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente contratação terá validade de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL

4.1. A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado, que será pago diretamente pelo arrematante.

4.2. A Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO

5.1. O valor arrematado será pago diretamente ao Tesouro Municipal, depositado em conta específica indicada pelo Município, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designará uma **COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO** como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual e todo trâmite de acompanhamento dos leilões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os serviços serão efetuados nas seguintes condições:

7.1.1. Divulgar os leilões através de publicações em jornais de grande circulação, meios eletrônicos, internet de demais meios necessários para divulgação do evento;



- 7.1.2. Expor na melhor forma a descrição dos bens a serem leiloados;
- 7.1.3. Apresentar dentro do prazo regulamentado pela legislação vigente, as respectivas prestações de contas, tais como Atas do Leilão, Relatórios de Vendas, cópias de comprovantes de pagamentos diversos.
- 7.2. Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer danos que, na prestação dos serviços, venha causar a Administração Municipal ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imperícia ou impudência em decorrência da má realização dos serviços;
- 7.3. Participar a fiscalização ou supervisão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.
- 7.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 7.5. Prestar contas através de Relatório Final contendo comprovantes de pagamentos (recibos) correspondentes, ata do Leilão, todas e quaisquer publicações, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do Leilão.
- 7.6. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao **CONTRATANTE**, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
- 7.7. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante comprador;
- 7.8. Emitir um recibo a cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo recibo, os mesmos deverão ser datados com a mesma data do Leilão;
- 7.9. Exigir que no ato da venda, o arrematante/comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, sendo depositado na conta do **CONTRATANTE**, na qual será informado os dados da conta para depósito, caso seja efetuado depósito em cheque, o mesmo deverá aguardar o prazo para compensação, devendo ser fornecido cópia do comprovante de depósito a **CONTRATANTE**, cujo complemento deverá ser feito em no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação do referido pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, e a perda do arrematante/comprador de qualquer direito sobre o(s) bem(s) e inclusive, o sinal pago e a comissão do leiloeiro.
- 7.10. Responsabilizar-se pela avaliação/valores dos bens a serem leiloados;



7.11. Custear todas as despesas oriundas da organização do **LEILÃO**, decorrente de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico, ou aquele por ela indicado, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer despesa.

7.12. Além das acima mencionadas o contratado obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no termo de referência, anexo I do edital da CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato ocorrerão multas conforme limites abaixo especificados, além das especificadas no termo de referência, anexo I do edital da CREDENCIAMENTO Nº 002/2023:

8.1.1. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

8.1.2. multa de 5% (cinco por cento) em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva o direito de descredenciar o CREDENCIADO/CONTRATADO independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- 9.2.1. Quando o CREDENCIADO falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- 9.2.2. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- 9.2.3. Quando o CREDENCIADO ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- 9.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CREDENCIADO, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- 9.2.5. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.6. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- 9.2.7. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- 9.2.8. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- 9.2.9. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.
- 9.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 9.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.
- 9.5. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

- 11.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente.

12.2. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°